

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16944/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Maringaense denominado "Elas Empreendedoras", e dá outras Providências.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Maringaense denominado "Elas Empreendedoras", com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras, garantindo-lhes o protagonismo estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como iniciativas destinadas ao Empreendedorismo da Mulher os projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas no mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacarem no mercado competitivo que, além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da economia local.

- **Art. 2.º** O programa instituído por esta Lei visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:
- I elevar a mulher à condição de líder empreendedora, sensibilizando-a quanto às oportunidades de negócios e de mercado;
- II fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, bem como o desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;
- III promover parcerias com universidades locais por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres empreendedoras;
- IV estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;
- V garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e à difusão de tecnologias;
- VI desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias da Administração Pública Municipal, para assim facilitar o acesso e a criação de novas empresas locais;
 - VII auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação

de novos negócios;

- VIII difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;
- IX promover a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;
- X promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e novos negócios para o Município;
- XI garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo programa.
- **Art. 2.º** Os recursos utilizados para a execução desta Lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, ou por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, de capacitação das mulheres empreendedoras, ficando a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento de cursos.
- Art. 3.º As diretrizes dos cursos de capacitação das empreendedoras ficarão a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento dos mesmos, que poderão ser feitos em parceria com estabelecimentos de ensino locais e regionais.
 - Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
 - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de março de 2024.

ANA LÚCIA RODRIGUES Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues**, **Vereadora**, em 27/03/2024, às 13:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0333741** e o código CRC **466A1C39**.

24.0.000001914-0 0333741v6